

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2006					
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica					
e dá outras providências.					
Apresentado em sessão do dia06/11/2006.					
Autoria do Poder Executivo					
Encaminhamento às Comissões de					
Prazo final					
Aprovado em/ Rejeitado em/					
Autógrafo de Lei nº 3577 2006					
Lei nº 3627, de 20 de Novembro de 2006					



Estado de São Paulo



LEI Nº 3627 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CAPACTEO MUNICIPAL		· ·
CADASTRO MUNICIPAL	AREA/M2	MATRICULA
075.163.001-00	12.742.05	27,355
074.163.001-00	15.445.53	The state of the s
The same of the sa	10,440,93	27.356

§ 1º A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do Indice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

a) gerar malor número de empregos;

b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;

c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

l - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e inicio das atividades;

Sugar is

d) área e tipo de edificação.

Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem qualsquer ônus ou indenização.

Art. 6º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art, 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por flança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

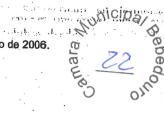
Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos Prefetto Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de novembro de 2006.

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





OEC612/2006 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/11, o Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3577/2006.

Atenciosamente,

Celso Telxeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3577/2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

- § 1º A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.
- **§ 2º** O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos;
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

"Deus Seja Louvado"

Municipal Bebedo

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

- Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- I habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da
 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - II relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
 - a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) cronograma de construção e início das atividades;
 - d) área e tipo de edificação.
- Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

- Art. 6º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.
- Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

R

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.

Celso Teixeira Romero

SIDENTE

rábio Campanelli 1º SECRETÁRIO Paulo Visoná 2º SECRETÁRIO

Whycibal Begood



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita leitura e análise propositura, decide emitir parecer Machlerall Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006. Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Fábio Campanelli PRESIDENTE Paulo Visoná **MEMBRO** Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



estado de são paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Financas e Orçamento Câmara da de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, Municipal decide emitir parecer Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006. Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Luiz Roberto dos Santos **PRESIDENTE** Edson Antonio Pereira **MEMBRO**

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, análise da propositura, decide feita a leitura emitir de CREALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006. Gilberto de Barros Basile Filho RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo PRESIDENTE Rubens Marcondes de Oliveira **MEMBRO**

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

"Deus Seja Louvado"



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2006
Autoriza alienação de imóveis de sua propriedade

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 82/2006, de autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Municipal, 9^a edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

"O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1°, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

"A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores".

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica.

DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bem integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e prevista no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely (in Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

A autorização legislativa é o que se pretende com o projeto e a avaliação prévia do imóvel que se pretende colocar a venda acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê, resumindo, salvo melhor juízo, do modo como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico.

Pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP Nº 141.129

Principal Bobog 3



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de outubro de 2006.

OEP/ $\pm 89/2006/orm$

EXPOSIÇÃO MOTIVOS DE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação e ampliação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.

"Deus Seja Louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 82 /2006.

APROVADO EM 13 111 1 C VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cels RESIDENTE

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

§ 1° - A gleba será licitada por valor nunca

inferior ao avaliado.

§ 2° - O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

"Deus Seja Louvado"

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

econômico ao município;

b) proporcionar desenvolvimento

a) gerar maior número de empregos;

c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 6° A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.



outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008 🞞

Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de

HELIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro



MATRICULA	CFICHA_
27355	55

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



IMOVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a Estrada de Rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: Tem inicio no marco A, confluência deste com a estrada municipal e segue em linha reta em uma distância de 119.84m até o marco B; confrontando à esquerda com o lote Ol-B e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distân cia de 136.21m até o marco C. confrontando à esquerda com os lotes 04 e -75 e à direita com a área em descrição; daí, deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 89,75m até o marco D, confrontando à es--querda com propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 21,21m até o marco E, confrontando à esquerda com a es-trada municipal e à direita com a área em descrição; deste deflete à es-querda e segue em linha reta em uma distância de 57,11m até o marco F, -confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descrição: deste deflete à direita com curva de concordancia de 25.88m de desenvolvimento, até o marco G, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descrição; deste segue em linha reta atéencontrar o ponto inicial do marcoA, em uma distância de 20,60m, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descri-ção ; fechando o perimetro totalizando uma área de 12.742,05m2. Imóvel ca dastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº075.163.001.00. PRO--PRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro-SP, na Praça José Stamato So-brinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TITULO AQUISITIVO: Imóvel havido por força de escritura de 04/julho/1984, em noţas do 2º 0fi cio da comarca, livro nº198, fls.391, registrada no livro nº2, fls.14, -sob R.1 da matrícula nº9514; por escritura de 30/maio/1985, do 1º Cartó-rio desta comarca, livro nº168, fls.46, devidamente registrada em 19/07/-1985, sob R.3 da matrícula 2.485, posteriormente objeto da matrícula nº27 021, em 26/07/2005, atualmente objeto da matricula nº27.022, em 26/07/05. Bebedouro, 11 de abril de 2.006. Eu, (Débora L. de Souza Sil veira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFIGIAL OF REGISTRO
DE INDVEIS
EN. John M. Lyte Silveira

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termes do § 1.º do ant. 19, da col a 215, da 31/1223 Day 14

SELO PAGO OF ON VERBA O



LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.528.072-8-SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 160.873.999-68, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, com escritório profissional a rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro/SP, YRAJA SAMPAIO NEVES CRESPO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2,806.655--SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 151.290.638-72, CRECI nº 8080, residente a Rua Rubião Junior, nº 1.378, em Bebedouro/SP atendendo a pedido de avaliação verbal de imóvel urbano, que faz o *Sr. Dr. JOSÈ CARLOS FAVA*, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro; procede a visita **in loco**, constatando o seguinte:

IMÓVEL uma área de 12.742,05m².:-

Uma área de Terras, desmembrada da fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, com frente para a Avenida 01 esquina com a estrada de rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: tem inicio no marco (A), confluência deste com a estrada Municipal e segue em linha reta em uma distancia de 119,84m até o marco (B); confrontando a esquerda com o lote 01-B e à direta com a área em descrição: deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 136,21m até o marco (C), confrontando a esquerda com o lote 04 e 05 e à direta com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 89,75m até o marco (D), confrontando a esquerda com a propriedade de Henrique Alberto da Silva Júnior e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 21,21m até o marco (E), confrontando a esquerda com a estrada Municipal e a direta com a área em descrição; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distancia de 57,11m até o marco (F), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita com curva em concordância de 25,88m de desenvolvimento até o marco (G), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste em segue em linha reta até encontrar o ponto do marco (A) em uma distancia de 20,60m, confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de 12.742,05m2. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal dobre o nº. 075.163.001-00 objeto da matricula de nº. 27.355.

PROPRIETÁRIO:

Rua Prudente de Moraes, 652 G – Centro - Bebedouro/SP, CEP: 14.701-130

E-mail: anjocarlos@mdbrasil.com.br

Municipal phopogo

Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede a Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, centro, Bebedouro, Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:- De acordo com a região em que o imóvel está situado e que o lote será entregues com todas as infra-estruturas de rede de água e esgoto, rede elétrica, guias, sarjetas e ruas com pavimentação com camada asfáltica.

CONCLUSÃO:-

Avalia os imóveis retro mencionados da seguinte forma:- Valor por metro quadrado **R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos).

Valor total da área do lote e de R\$ 186.033,93 (cento e oitenta e seis mil trinta e três reais e noventa e três centavos).

Desta forma encerra o presente laudo de avaliação em duas folhas de um só lado que segue datada e assinada.

Bebedouro/SP, 26 de outubro de 2006.

Curios Atberto da Silva

Yraja Sampaio Neves Crespo

MATRICULA_ 27356

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMOVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a Estrada de Rodagem, de formato irregular. que assim se descreve: Tem inicio no marco l, na confluência deste com aestrada municipal e segue em linha reta em uma distância de 137,77m, confrontando à esquerda com os lotes 02 e 03 e à direita com area em descri ção, até o marco 2, deste deflete à direita e segue em linha reta em umadistância de 119.84m até o marco 3. confrontahdo à esquerda com o lote Ol A e àdireita com área em descrição, daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 105.81m até o marco 4, confrontando com estradamunicipal à esquerda e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 11,54m: de desenvolvimento até o marco 5, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita coma área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 38,58m até o marco 6, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 80.91m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição: fechando o perimetro totelizando uma área de 15.445,53m2. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº074.163.001.00. PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, se diada nesta cidade de Bebedouro-SP, na Praça José Stamato Sobrinho, 45, -inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TITULO AQUISITIVO:- Imovel havido por forca de escritura de 04/hulho/1984, em notas do 2º Oficio da co marca, livro nº198, fls.391, registrada no livro nº2, fls.14, sob R.1 damatrícula nº9514; por escritura de 30/maio/1985, do 1º Cartório desta comarca, livro nº168, fls.46, devidamente registrada em 19/07/1985, sob R.3 da matrícula nº2.485, posteriormente objeto da matrícula nº27.021, em 26/ 07/2005, posteriormente objeto da matricula nº27.022, em 26/07/05. Bebe--ra), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino .-31248

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como cartidão, nos termes do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé_

Bebodouro, 11 de abil 2006





LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.528.072-8-SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 160.873.999-68, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, com escritório profissional a rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro/SP, YRAJA SAMPAIO NEVES CRESPO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2,806.655--SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 151.290.638-72, CRECI nº 8080, residente a Rua Rubião Junior, nº 1.378, em Bebedouro/SP atendendo a pedido de avaliação verbal de imóvel urbano, que faz o *Sr. Dr. JOSÈ CARLOS FAVA*, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro; procede a visita in loco, constatando o seguinte:

IMÓVEL uma área de 15.445,53m².:-

Uma Gleba de Terras, desmembrada da fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, com frente para a Avenida 01 esquina com a estrada de rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: tem inicio no marco (01), confluência deste com a estrada Municipal e segue em linha reta em uma distancia de 137,77m confrontando a esquerda com o lotes 02 e 03 e à direta com a área em descrição até o marco (02); deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 119,84m até o marco (03), confrontando a esquerda com o lote 01A e à direta com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 105,81m até o marco (04), confrontando com a estrada Municipal a esquerda e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita com curva de concordância de 11,54m de desenvolvimento até o marco (05), confrontando a esquerda com a estrada Municipal e a direta com a área em descrição; deste deflete segue em linha reta em uma distancia de 38,58m até o marco (06), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta de distancia de 80,91m até o marco inicial (01), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de

Rua Prudente de Moraes, 652 G – Centro - Bebedouro/SP, CEP: 14.701-130

E-mail: anjocarlos@mdbrasil.com.br

15.445,53m². Imóvel este devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre o nº. 074.163.001-00 e objeto da matricula nº. 27.356 no C.R.I.

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede a Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, centro, Bebedouro, Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:- De acordo com a região em que o imóvel está situado e que o lote será entregues com todas as infra-estruturas de rede de água e esgoto, rede elétrica, guias, sarjetas e ruas com pavimentação com camada asfáltica.

CONCLUSÃO:-

Avalia os imóveis retro mencionados da seguinte forma:- Valor por metro quadrado **R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos).

Valor total da área do lote e de R\$ 225.504,73 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

Desta forma encerra o presente laudo de avaliação em duas folhas de um só lado que segue datada e assinada.

Bebedouro/SP, 26 de outubro de 2006.

Carlos Alberto da Silva

Yraja Sampaio Neves Crespo

Rua Prudente de Moraes, 652 G – Centro - Bebedouro/SP, CEP: 14.701-130, Unio E-mail: anjocarlos@mdbrasil.com.br

SO Salara

